



CAODEC



CENTRO DE APOIO  
OPERACIONAL  
DE DEFESA  
DA EDUCAÇÃO  
E CIDADANIA



# INFORMATIVO

Edição 13 - outubro de 2016

*Convidamos a conhecer os Projetos institucionais elaborados pelo CAODEC que fazem parte do Plano Geral de Atuação Finalística do Ministério Público do Estado do Piauí para o biênio 2016-2017. Basta clicar nas figuras:*



## NOTÍCIAS

### JANOT: LEI QUE EXIGE PROFESSOR 'NEUTRO' É INCONSTITUCIONAL

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, emitiu parecer nesta quinta-feira, 20, considerando que a Escola Livre é “inconstitucional”. A lei, de autoria do deputado estadual Ricardo Nezinho (PMDB), foi aprovada pela Assembleia Legislativa de Alagoas e está em vigência desde maio. A norma defende a neutralidade ideológica do professor em sala de aula e tem o objetivo de evitar que educadores emitam opiniões e pensamentos sobre religião e política nas escolas.

No parecer, Janot alega que os deputados alagoanos, ao aprovarem a lei, invadiram a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes da educação. Além disso, ele alega que a legislação é carregada de vícios.

“A Lei 7.800, de 5 de maio de 2016, do Estado de Alagoas, ao estabelecer novos princípios para orientar o ensino naquela unidade federativa, usurpou competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Por conseguinte, afrontou o pacto federativo”, diz.

Janot avalia que a lei “restringe o conteúdo da liberdade constitucional de ensino”, pois suprime manifestação e discussão de tópicos inteiros da vida social, quando proíbe o docente de “introduzir, em disciplina ou atividade obrigatória, conteúdos que possam estar em conflito com as

convicções morais, religiosas ou ideológicas dos estudantes ou de seus pais ou responsáveis”. “O propósito perseguido pelo legislador alagoano, de limitar o conteúdo da manifestação docente no ambiente escolar, não se compatibiliza com os princípios constitucionais e legais atinentes à educação nacional, os quais determinam gestão democrática e pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, não a proscrição de manifestações que possam vir a ser consideradas por parte de pais como contrárias às suas convicções morais, religiosas, políticas ou ideológicas”, afirma Janot.

O parecer atende a dois pedidos de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI), que foram impetrados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (Contee) e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE). De forma cautelar, as entidades pedem a suspensão e, no mérito, pedem a revogação da lei. A ação tramita no Supremo Tribunal Federal (STF).

Antes da PGR, a Advocacia-Geral da União (AGU) também manifestou entendimento semelhante, em julho, criticando a lei alagoana. Segundo o parecer, a Assembleia Legislativa e o governo alagoanos não têm competência para aprovar leis sobre o tema, porque se interfere nas diretrizes e bases da educação, e essa área é de competência exclusiva da União. “Há, portanto, na espécie, invasão da competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais de educação.”

**Escola sem Partido.** Esse tipo de legislação foi a primeira aprovada por um Estado brasileiro seguindo as bases do programa “Escola sem Partido”, que está em discussão no Senado. O projeto é de autoria do senador Magno Malta (PR-ES) e inclui o programa entre as diretrizes e bases da educação nacional. A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão já havia se manifestado contra o projeto.

Fonte: [Estadão, em 20 de outubro de 2016.](#)

## **INDENIZADOS ALUNOS REVISTADOS EM SALA DE AULA POR SUMIÇO DE CELULAR**

O município de Padre Bernardo terá de pagar R\$ 30 mil de indenização por danos morais para cada um dos três alunos que tiveram as mochilas e roupas revistadas pelos funcionários da Escola Municipal de Monte Alto, em razão do sumiço do celular de uma professora na sala, que depois foi encontrado na casa dela. A decisão, unânime, é da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), que reformou parcialmente sentença da comarca de Padre Bernardo. O desembargador Itamar de Lima foi o relator da matéria.

O caso ocorreu em 10 de maio de 2010, na sala da 5ª série da Escola Municipal de Monte Alto, município de Padre Bernardo. A professora Maria da Conceição Almeida e Silva disse que o seu celular tinha desaparecido e, com autorização da coordenação da escola, todos os alunos da sala foram revistados. Os meninos foram levados para o banheiro e obrigados a retirar as roupas e serem “apalpados” pelo professor Thiago Pereira de Araújo Bezerra. Já as meninas, tiveram as mochilas revistadas na sala de aula. Depois, o celular foi encontrado na casa da professora.

Com isso, três mães das crianças revistadas entraram na justiça requerendo danos morais de R\$ 50 mil para cada uma delas e para seus filhos. Em primeiro grau, o município foi condenado a pagar R\$ 10 mil para cada um dos três alunos. Quanto às mães, a indenização foi negada. Inconformado com a sentença, o município interpôs apelação cível, requerendo redução das indenizações.

Itamar de Lima (foto à direita) ressaltou que a documentação apresentada nos autos do processo é suficiente para comprovar os fatos alegados pelos autores, e que “sem sombra de dúvidas” os menores foram humilhadas ao passarem pela revista vexatória. O magistrado se baseou no artigo 186 do Código Civil, que dispõe que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

O desembargador-relator reformou a sentença apenas a fim de ressaltar que os juros de

mora e a correção monetária das condenações impostas ao município sejam na forma do artigo 1º da Lei nº 9.494 de 1997. [Veja Decisão](#)

(Texto: João Messias - Estagiário do Centro de Comunicação Social do TJGO)

Fonte: Assessoria de Comunicação Social TJGO

## **TJRO - JUSTIÇA DE RONDÔNIA CONDENA MUNICÍPIO A INDENIZAR ALUNO POR SOFRER BULLYING NA ESCOLA**

A 2ª Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em um só processo, julgou três apelações cíveis, envolvendo a prática de bullying contra um aluno dentro de uma escola municipal.

Por esse ato de violência, o município de Pimenta Bueno, a cerca de 520 km da capital, foi condenado a indenizar por dano moral o estudante que sofreu com bullying (atitude agressiva) de outros estudantes dentro de uma escola do Município. Durante o julgamento, foi reconhecido pelos desembargadores da 2ª Câmara Especial do TJRO que a violência contra o estudante atingiu emocionalmente a mãe dele, por isso ela também será indenizada pelo município. A cada um será pago, a título de indenização, a quantia de 20 mil reais.

O recurso de apelação do suposto agressor, que pretendia fazer parte da ação judicial, não foi reconhecida pela Justiça em razão dele não ser parte na ação indenizatória contra o município de Pimenta Bueno. O recurso de apelação do município foi atendido parcialmente para reduzir o valor de 100 mil reais para 20 mil reais.

A sessão de julgamento foi realizada no dia 1ª de novembro de 2016, e o desembargador Roosevelt Queiroz Costa foi o relator do processo.

### **Responsabilidade**

A vítima tinha 9 anos de idade na época dos fatos e sofria constantemente agressões físicas e verbais por três estudantes dentro da escola. A mãe do estudante agredido comunicou o fato à direção da escola, que não fez nada para que o caso tivesse um fim.

Em ato de agressividade contínua, o estudante, que sofria intimidação, brincava de esconde-esconde durante a recreação no pátio da escola, quando um dos agressores, dolosamente, empurrou a cabeça dele contra a parede causando-lhe fratura no crânio, com afundamento de fragmento e edema extracraniano frontal à esquerda.

Embora o município tenha alegado em sua defesa a falta do nexo causal, para o relator, ficou comprovado a negligência da direção da escola. Segundo o voto do relator, o município pode ingressar com uma ação judicial (denominada de regressão) contra os responsáveis pelos atos de dolo ou culpa, mas a responsabilização no caso é do município de Pimenta Bueno, conforme determina o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que diz que as pessoas jurídicas de direito público e privado respondem pelos danos de seus agentes causados a terceiro.

Bullying é um termo da língua inglesa (bully = “valentão”) que se refere a todas atitudes agressivas verbais ou físicas, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente e são exercidas por um ou mais indivíduos, causando dor e angústia, com o objetivo de intimidar ou agredir outra pessoa.

Nº do Processo: 0003001-89.2014.8.22.0009

Fonte: Tribunal de Justiça de Rondônia

## **16 MUNICÍPIOS PIAUIENSES AINDA NÃO ENVIARAM INFORMAÇÕES SOBRE INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO**

O prazo final para transmissão das informações por parte dos gestores públicos, referentes ao exercício de 2015, no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) encerrou no dia 30 de abril para os municípios.

O Município que não cumprir o prazo ou não conseguir comprovar que investiu no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento total em manutenção e desenvolvimento da educação

fica inadimplente no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) do governo federal. Com isso, deixará de receber recursos de transferências voluntárias da União e fica impossibilitado de firmar novos convênios com órgãos federais.

Em consulta ao sistema no dia 01 de agosto, verifica-se que 20 municípios piauienses ainda não transmitiram os dados referentes ao exercício de 2015. Municípios como Cajueiro da Praia e Ribeira do Piauí deixaram de apresentar também o relatório referente ao exercício de 2014. Já Fartura do Piauí está com inadimplência desde o exercício de 2012.

Consulte aqui a situação do seu município: [SIOPE – FNDE](#)

Confira aqui a minuta de recomendação: [Minuta REC - SIOPE](#)

Municípios que ainda **não transmitiram** as informações:

Aroeira do Itaim	Fartura do Piauí	Ribeira do Piauí	Sebastião Barros
Assunção do Piauí	Guaribas	Santa Luz	
Cajueiro da Praia	Madeiro	Sto Antonio de Lisboa	
Coivaras	Paes Landim	São Braz do Piauí	
Curral Novo do Piauí	Prata do Piauí	S. Miguel da Baixa G.	

## LEGISLAÇÃO

### GOVERNO PUBLICA DECRETO QUE CRIA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

O governo publicou no dia 06 de outubro, o Decreto 8.869, que institui o programa Criança Feliz, como foco de apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil na primeira infância até os 3 anos. No caso de crianças em situação de vulnerabilidade ou de necessidades especiais, esse apoio poderá se estender até os 6 anos de idade. O Criança Feliz ajudará também as mães e a família na preparação para o nascimento da criança, ainda na fase de gestação, e, posteriormente, com o desenvolvimento de atividades lúdicas envolvendo outros membros da família.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social Agrário, o Criança Feliz tem como público-alvo gestantes, crianças de até 3 anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; crianças de até 6 anos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e suas famílias; e crianças de até 6 anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medidas de proteção.

A participação das famílias no programa está condicionada à manutenção atualizada do cadastro único, principalmente quando há grávidas e crianças de até 3 anos na família. As ações do programa serão executadas de forma descentralizada e integrada. Será, portanto, necessária a adesão também das unidades federativas – estados, municípios e o Distrito Federal. Um comitê gestor ficará responsável por estruturar, elaborar e implementar as estratégias de promoção do desenvolvimento infantil integrado.

O acompanhamento pelas equipes do Criança Feliz será feito por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Programa Bolsa Família. Formada por profissionais de áreas como saúde, educação, serviço social, direitos humanos e cultura, essas equipes ficarão encarregadas de dar aos beneficiários orientações visando ao fortalecimento dos vínculos familiares

e comunitários.

[Adaptado de EBC/Brasil](#)

## GOVERNO PUBLICA PORTARIA QUE INSTITUI PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL

O Ministério da Educação (MEC) publicou, nesta terça-feira, 11, a [portaria que institui o programa de Ensino Integral](#) no País, criado por Medida Provisória em setembro. Serão priorizados os Estados que tiverem alcançado o menor Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) no ensino médio, "respeitada a disponibilidade orçamentária".

De acordo com a portaria, cada escola indicada para participar do programa deverá atender no mínimo 350 matrículas integrais de ensino médio após um ano (para o caso de migração de todos os anos) ou 120 no caso de migração somente do primeiro ano do ensino médio.

A proposta prevê carga horária de, no mínimo, 37,5 horas semanais, com cinco horas mínimas de Língua Portuguesa e cinco de Matemática, além de oito horas dedicadas à parte flexível do currículo.

O programa de ensino integral é parte da Medida Provisória anunciada pelo presidente Michel Temer (PMDB) no mês passado, que estabelece mais horas de aulas e menos disciplinas, com metade do curso montado pelo aluno. Trata-se da maior mudança já feita na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996.

### **Mais Educação**

O governo federal também publicou nesta terça-feira [portaria que reformula o programa Mais Educação](#), que estende a carga horária em escolas públicas do País. O novo modelo deverá priorizar o ensino de Português e Matemática nas unidades.

O programa será aplicado em escolas públicas de ensino fundamental, por meio de articulação institucional e cooperação com as secretarias estaduais, distrital e municipais de educação, com apoio financeiro do Ministério da Educação.

O programa foi criado em 2007, ainda no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, com a proposta de ampliar a jornada escolar para pelo menos sete horas diárias, oferecendo atividades optativas de acompanhamento pedagógico, esporte, lazer, cultura e outros. Escolas com maior vulnerabilidade social terão prioridade de recursos.

**Fonte:** UOL/ via Estadão

## JURISPRUDÊNCIA

8.23. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2016.0001.005627-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

SUSCITANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI E OUTRO

ADVOGADO: KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA E OUTROS

SUSCITADO: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA: AGRAVO INTERNO - DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - GREVE DE PROFESSORES DE INSITUIÇÃO ESTADUAL DE ENSINO SUPERIOR - DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DO MOVIMENTO PAREDISTA - POSSIBILIDADE- SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL - VIOLAÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO - DECISÃO MANTIDA.

1. Apesar de possuírem os servidores públicos o direito à greve, não se trata de uma prerrogativa absoluta, tendo em vista a necessidade de observância do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e o da continuidade dos serviços públicos.
2. A paralisação por tempo indeterminado das atividades dos servidores de instituição estadual de ensino superior, por prejudicar sobremaneira uma infinidade de alunos, atenta contra a ordem pública e os princípios que norteiam as atividades de interesse público.
3. Se o agravante não traz nenhuma situação nova apta a desconstituir a decisão que declara a ilegalidade de movimento grevista, deve ela ser mantida.
4. Recurso não provido, à unanimidade.

#### DECISÃO

A C O R D A M os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em desprover o presente agravo interno, mantendo-se incólume a decisão monocrática por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator.

(ANO XXXVIII - Nº 8082 Disponibilização: Sexta-feira, 14 de Outubro de 2016 Publicação: Segunda-feira, 17 de Outubro de 2016 )